



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº. 095/2004

O Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais, etc...

Dispõe sobre averbação de bloqueio de Matrículas no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Manaus.

Considerando o que ficou apurado na Correição Parcial nº. 319/2003-CGJ/AM, requerida pelo Estado do Amazonas, perante esta Corregedoria, no sentido de serem canceladas as averbações AV/09 / 4.522, de 06.02.1998 e AV /10/ 4.522, de 25.06.1998 e as matrículas 50.796 e 50797, Livro 2 RG, todas do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Capital;

Considerando que para haver cancelamento administrativo, é necessário que haja vício no mecanismo do registro, ou seja, mister que a mácula se refira exclusivamente ao ato administrativo de registro, sem vinculação com o título que dá azo à sua prática;

Considerando a doutrina de Serpa Lopes, no âmbito do direito registrário, quanto a esses pedidos de nulidades, no sentido de que: “são inerentes ao próprio registro imobiliário, ao ato considerado em seu próprio conteúdo, desligado, completamente, de qualquer nexos com o título causal (in Tratado de Registros Públicos, 4ª. ,v. IV, p. 357)”;

Considerando os graves problemas de grilagem de terras no nosso Estado, e a competência da Corregedoria-Geral da Justiça em promover medidas necessárias na defesa da moralidade, da dignidade da justiça e do patrimônio público.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação do bloqueio das averbações: AV/09/ 4.522, de 06.02.1998 e AV/10/ 4.522, de 25.06.1998 e das matrículas 50.796 e 50.797, do Livro 2 RG, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis e Protesto de Letras da Comarca de Manaus., para que nelas não se pratiquem quaisquer atos, até devidamente canceladas através de ação própria.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Manaus, 06 de fevereiro de 2004.


Desembargador ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PÉRES
Corregedor-Geral da Justiça